

DECISÃO N° 3826896

Processo nº 25351.031332/2022-09

AIS nº 0246966229 - GGFIS

Autuada: FAR.ME FARMACOTERAPIA OTIMIZADA LTDA.

A empresa **FAR.ME FARMACOTERAPIA OTIMIZADA LTDA.** foi autuada em 19/01/2022 por fazer publicidade na internet (acesso em 03/02/2021) de atividade sujeita à vigilância sanitária, relacionada à assinatura mensal para fracionamento e dispensação de medicamentos, estando ausente a informação da razão social e nome fantasia da empresa responsável pela realização de tal atividade, conduta que infringe a legislação sanitária, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

Notificada da autuação em 12/05/2022 (fls. 27 - SEI 2724631), a Autuada apresentou sua defesa e documentos tempestivamente, via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 4191673/22-0-), conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 30 - SEI 2724631), alegando, em suma, que o ocorrido se deu em razão de mudanças e transições do layout do site da empresa, que vem passando por renovações desde o ano anterior, e que por um lapso numa etapa do processo de transição, a empresa contratada para essa finalidade acabou não inserindo todos os dados e informações, inclusive em relação a outros aspectos comerciais e estéticos. Esclarece que, assim que identificados os equívocos, esses foram imediatamente corrigidos, conforme se comprova da versão atual da página do site da Far.me - <https://www.farme.com.br/>. Assevera que a adequação de suas plataformas à legislação sempre foi constante, tanto que o layout do site anterior continha integralmente todas as informações exigidas na regulação, inclusive as relativas a razão social e nome fantasia. Apresenta imagens extraídas do site <http://web.archive.org/> que funciona como uma ferramenta independente que captura e armazena imagens do layout de bilhões de sites ao longo do tempo, possibilitando que qualquer pessoa possa verificar qual era o layout de determinado site em várias datas no passado, a fim de se comprovar que o layout anterior da plataforma eletrônica da Autuada possuía as referidas informações exigidas. Requer a não aplicação de qualquer sanção/penalidade, ou caso suas razões não sejam acatadas, que seja aplicada a penalidade de advertência (SEI 2771828).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 09/09/2024 (SEI 3166031) pela manutenção do AIS, argumentando que pela análise da defesa apresentada, entende-se que as alegações da Autuada se mostram ineficazes para contestar a infração consignada no AIS. O risco sanitário da infração foi classificado como baixo, tendo em vista suas consequências para a saúde pública, uma vez que a infração não causaria danos elevados à saúde dos usuários de medicamentos dispensados pela empresa, conforme descrito no Despacho nº 1628/2021/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 07/07/2021 (fls. 18/21 - SEI 2724631).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437/77.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 05/17 - SEI 2724631, que comprovam a autoria e a

materialidade da infração sanitária. Ao fazê-lo, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS.

A RDC nº 44/2009 dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Está previsto no seu art. 53, § 1º, I que o pedido pela internet deve ser feito por meio do sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria, que deverá conter, na página principal, dentre outros dados e informações, a razão social e nome fantasia da farmácia ou drogaria responsável pela dispensação, CNPJ, endereço geográfico completo, horário de funcionamento e telefone.

Isto posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437/77, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Grande Porte - Grupo I (SEI 3827128), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI 3181277) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como baixo pela área autuante (SEI 3166031).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437/77, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, com exceção das citadas anteriormente.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de advertência.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 16/09/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3826896** e o código CRC **F1906707**.